



Secretaria da Segurança Pública

TERMO DE COOPERAÇÃO SSP nº 484 /2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA POLICIAL E JURÍDICA PRESTADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.15710001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO JÚNIOR, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.800/0001-27, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 39, Centro, São Paulo/SP, doravante designada **SSP**, neste ato representada por seu Secretário, o Excelentíssimo General JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 04.236.548/0001-96, com sede à Rua Brigadeiro Tobias, 527, 9º andar, Luz, São Paulo/SP, doravante designada **PCSP**, neste ato representada pelo Delegado-Geral de Polícia, o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO NICO GONÇALVES, considerando:

- A) a instalação da DDM Online no Estado de São Paulo pela Portaria DGP nº 27 de 30 de março de 2022, que busca ampliar e qualificar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- B) a função institucional da Defensoria Pública do Estado, de prestar orientação jurídica às pessoas necessitadas e de atuar nos estabelecimentos policiais, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus



Secretaria da Segurança Pública

direitos e garantias fundamentais, principalmente no que diz respeito à promoção da defesa de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (artigo 4º, incisos I, XI e XVII da Lei n. 80/94);

- C) a determinação do artigo 11, inciso V, da Lei nº 11.340/2006, de que a mulher vítima de violência seja informada, pela autoridade policial, sobre seu direito à assistência judiciária em questões de direito de família;
- D) o disposto no artigo 28 da Lei nº 11.340/2006, acerca do acesso da mulher em situação de violência aos serviços de Defensoria Pública em sede policial, mediante atendimento específico e humanizado;
- E) os dados já obtidos via termo de cooperação técnica firmado entre esta Instituição e a Secretaria de Segurança Pública, nº 005/2018;
- F) a necessidade de ampliar o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- G) a existência de recursos públicos limitados, os quais devem ser utilizados com a máxima eficiência possível após estudos quantitativos e qualitativos;

resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de dados e informações para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, atendidas pela rotina estabelecida pela Portaria DGP nº 27, de 30 de março de 2022, bem como o levantamento de dados sobre registros de violência de gênero, registrados via DDM *online*, mas não somente por esse modelo, visando a qualificação das políticas de enfrentamento à violência e de promoção e defesa da mulher.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O levantamento de dados e a pesquisa qualitativa ocorrerão no momento do registro das ocorrências e/ou com base nos registros das ocorrências, por meio dos atendimentos eventualmente realizados ou questionários previamente elaborados em conjunto pela SSP e a DEFENSORIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A coleta de dados viabilizará o ajustamento do fluxo constante do plano de trabalho, tanto em relação ao encaminhamento da mulher vítima de violência à Defensoria, como da prestação de assistência jurídica a ela disponibilizada, especialmente, mas não somente, na área das ações do direito de família, previstas no artigo 11, V, da Lei nº 11.340/2006 e no inciso IV da cláusula terceira do presente Termo.



Secretaria da Segurança Pública

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP

Para realização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, compete à SSP:

- I – franquear acesso aos membros da DEFENSORIA previamente informados para realização de pesquisa qualitativa e quantitativa, quando esta demandar a presença em unidade policial ou o acompanhamento do registro de ocorrência pela mulher vítima de violência;
- II – realizar, no momento do registro de ocorrência, perguntas previamente elaboradas pela SSP e pela DEFENSORIA, acerca das necessidades de assistência jurídica da mulher;
- III – encaminhar, para análise da DEFENSORIA, os registros de ocorrência mencionados no item II acima;
- IV – esclarecer para a mulher como se dará o contato da DEFENSORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

Compete à DEFENSORIA:

- I – colher e organizar dados a partir da pesquisa realizada;
- II- compartilhar com a SSP os resultados dos estudos realizados;
- III – disponibilizar agenda e horários para encaminhamento da mulher que desejar atendimento pela DEFENSORIA;
- IV – promover a orientação jurídica integral das mulheres que a solicitarem e, quando o caso, adotar direta ou indiretamente as medidas cabíveis para integral assistência e garantia de seus direitos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste acordo não importará transferência de recursos financeiros entre os signatários, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes de sua implementação de acordo com as respectivas dotações orçamentárias.



Secretaria da Segurança Pública

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO, visando garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

I - apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este TERMO mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com a parte cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente TERMO, sob pena de responsabilização;

II - nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

III - cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se a parte que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;

IV - eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente TERMO no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

V - comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente Termo, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do plano de trabalho e controle da execução das ações previstas neste Termo de Cooperação deverão ser realizados por meio de representantes dos partícipes, expressamente designados em até 15 (quinze) dias após sua assinatura, na seguinte conformidade:



Secretaria da Segurança Pública

I – Defensoria Pública do Estado: até 02 (dois) representantes, indicados pela Defensoria Pública-Geral;

II – Secretaria da Segurança Pública: 01 (um) representante, indicado pelo Secretário da Segurança Pública;

III – Polícia Civil: 01 (um) representante, indicado pelo Delegado-Geral de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão indicados representantes suplentes, um para cada representante titular constante dos incisos I a III desta cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Este ACORDO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita, por meio de notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de denúncia ou rescisão, havendo trabalho em execução, será lavrado um termo no qual serão fixadas as responsabilidades de cada partícipe quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais dúvidas oriundas deste Termo deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas de sua execução, mediante termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, se necessárias, poderão se fazer por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, quando houver motivo justificado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.



Secretaria da Segurança Pública

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

São Paulo, 17 de agosto de 2022

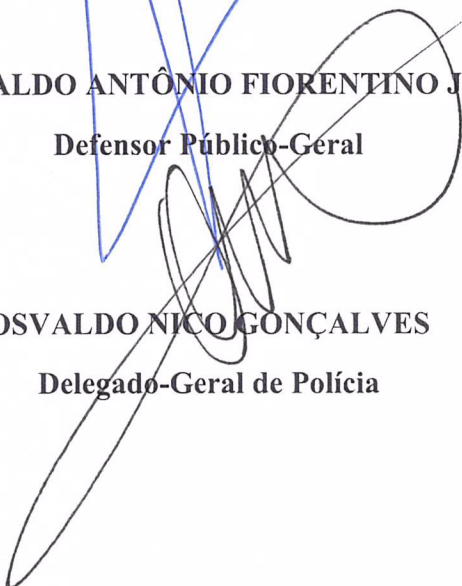


GEN JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral



OSVALDO NICO GONÇALVES

Delegado-Geral de Polícia

Extratado em:	<u>23 / 08 / 22</u>
Publicado em:	<u>24 / 08 / 22</u>
Retificado em:	<u> / / </u>



Secretaria da Segurança Pública

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista nº 200, 8º andar - Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

2. Entidade: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF: n.º 46.377.800/0001-27

Endereço: Rua Líbero Badaró, 39 – Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.009-000

Telefone: (11) 3291-6500

Polícia Civil do Estado de São Paulo

CNPJ/MF: n.º 04.236.548/0001-96

Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, 527, 9º andar – Luz

Cidade: São Paulo

CEP: 01.032-001

Telefone: (11) 3311 3302

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra 'G' azulada ao lado.

Assinatura manuscrita em tinta azul.



Secretaria da Segurança Pública

2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O compartilhamento de dados e informações para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, atendidas pela rotina estabelecida pela Portaria DGP nº 27, de 30 de março de 2022, bem como o levantamento de dados sobre registros de violência de gênero, registrados via DDM *online*, mas não somente por esse modelo, visando a qualificação das políticas de enfrentamento à violência e de promoção e defesa da mulher.

3. JUSTIFICATIVA

A parceria entre a Defensoria Pública e a SSP se faz necessária em razão da necessidade impostergável de avanço no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

4. OBJETIVOS

A Defensoria Pública e a SSP buscam:

- a) qualificar o atendimento prestado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com a oferta de atendimento policial contínuo à prestação da assistência jurídica gratuita a quem dela necessitar;
- b) criar canal de comunicação alternativo, em modelo remoto, que permita à mulher, residente em qualquer município, que possa manter contato com a Defensoria Pública;
- c) atender de forma mais ampla, possibilitando que, para além das medidas policiais cabíveis, haja orientação sobre os outros campos atingidos pela violência, em especial, questões relacionadas ao direito de família, não sendo esta área exclusiva de atuação;
- d) qualificar a pesquisa sobre o enfrentamento da violência contra a mulher, bem como a respeito das demandas correlatas que envolvem a dinâmica doméstica ou familiar, e que se relacionam, sobretudo, à sua autonomia e fortalecimento para se retirar do círculo de violência no qual está inserida.



Secretaria da Segurança Pública

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Competirá à Defensoria Pública:

- a) colher e organizar dados a partir da pesquisa realizada;
- b) compartilhar com a SSP os resultados dos estudos realizados;
- c) disponibilizar agenda e horários para encaminhamento da mulher que desejar atendimento pela DEFENSORIA;
- d) promover a orientação jurídica integral das mulheres que solicitarem orientação e, quando o caso, adotar direta ou indiretamente as medidas cabíveis para integral assistência e garantia de seus direitos.

Competirá à SSP:

- a) franquear acesso aos membros da DEFENSORIA previamente informados para realização de pesquisa qualitativa e quantitativa, quando esta demandar a presença em unidade policial ou o acompanhamento do registro de ocorrência pela mulher vítima de violência;
- b) realizar, no momento do registro de ocorrência, perguntas previamente elaboradas pela SSP e pela DEFENSORIA, acerca das necessidades de assistência jurídica da mulher;
- c) encaminhar para análise da DEFENSORIA os registros de ocorrência mencionados no item II acima;
- d) esclarecer para a mulher como se dará o contato da DEFENSORIA.

6. CRONOGRAMA

O compartilhamento de dados e informações para viabilizar a assistência jurídica gratuita à mulher vítima de violência doméstica e familiar, na dinâmica instalada pela Portaria DGP nº 27 de 30 de março de 2022, será organizado de acordo com as seguintes fases de desenvolvimento:

Etapas de Execução	Partícipe	3 meses	6 meses	12 meses
Visitas à DDM Online, para acompanhamento da dinâmica de serviço e adaptação do fluxo de acionamento da Defensoria	SSP (PCSP) e Defensoria Pública	X		



Secretaria da Segurança Pública

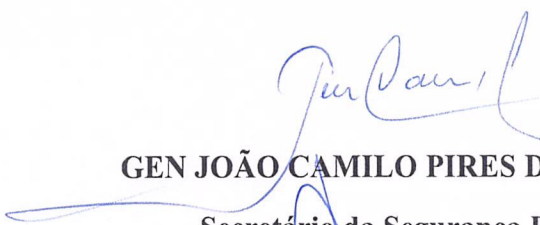
Pública para prestação de assistência jurídica gratuita à mulher, bem como para construção conjunta de questionário breve para encaminhamento da vítima. • Monitoramento para verificação da qualidade e efetividade do fluxo instalado para início do atendimento assíncrono da Defensoria Pública. • Estudo de dados para verificação de possível atendimento síncrono, bem como para estudo de complexidades que demandariam esse modelo de atendimento, em complemento ao modelo assíncrono.					
• Oferta de dados dentre os partícipes (em especial, registros de ocorrências, medidas protetivas concedidas e orientações/atendimentos jurídicos prestados. • Apresentação de dados iniciais da parceria, com análise dentre os representantes dos partícipes, para possíveis avanços ou adaptações.	SSP (PCSP) e Defensoria Pública		X		



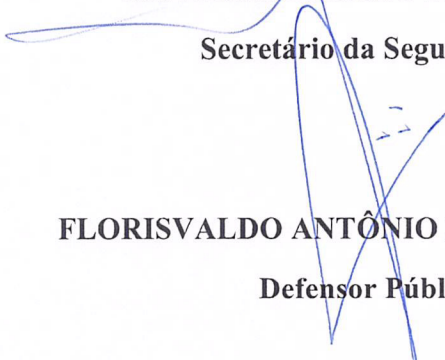
Secretaria da Segurança Pública

Análise da parceria para manifestação sobre prorrogação.	SSP (PCSP) e Defensoria Pública			X	

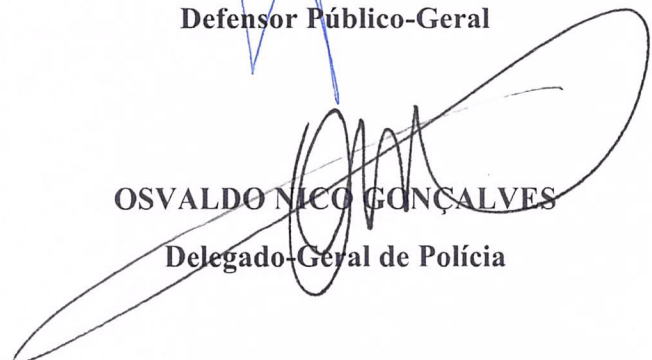
São Paulo, 17 de agosto de 2022


GEN JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral


OSVALDO NICO GONÇALVES

Delegado-Geral de Polícia